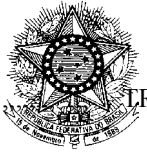
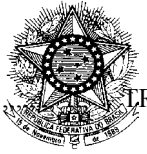


ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

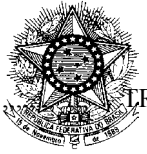
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às treze horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a CLÁUDIA MARIA REGO PINTO RODRIGUES DA COSTA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a participação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta na 1^a Turma: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma saudando o eminente Ministro Vieira de Mello Filho e o eminente Ministro José Roberto Freire Pimenta, que nos socorre diante da ausência justificada do Ministro Walmir Oliveira da Costa. Saúdo ainda a Ex.ma Representante do Ministério Público, Dr.^a Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Sr.^{as} e Srs. Servidores e Advogados. Ministro José Roberto Freire Pimenta, esta é a primeira oportunidade de, tenho certeza, muitas outras que se seguirão em que contaremos com a colaboração de V. Ex.^a, recentemente empossado no Tribunal Superior do Trabalho. Para a 1.^a Turma, motivo de grande alegria e para mim, pessoalmente, motivo de grande regozijo poder compartilhar dessa atividade nesta tarde de quarta-feira com V. Ex.^a, Magistrado de brilhantismo invulgar, cultura jurídica sólida e elevada sensibilidade humana. Desde aquela oportunidade em que compartilhamos uma mesa de debates, em Belo Horizonte, fiquei vivamente impressionado com V. Ex.^a e tudo o que posteriormente ouvi a seu respeito e testemunhei da atuação profissional de V. Ex.^a, inclusive, na Escola Superior da Magistratura, onde fomos colegas de Conselho, corroborou essa expectativa. Felizmente, o Presidente da República, de forma muito acertada e lúcida, escolheu V. Ex.^a para integrar definitivamente os quadros desta Corte Superior. Tenho certeza de que a Justiça do Trabalho se engrandece, se rejubila e nós, particularmente, teremos nesta quarta-feira a oportunidade de ouvir as suas abalizadas posições e haurir, nos seus ensinamentos, elementos para aprimorarmos ainda mais a jurisprudência da 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho seguiu: “Sr. Presidente, com muita alegria faço idêntico registro. O Ministro José Roberto foi o último lugar do meu concurso, porque S. Ex.^a passou sozinho e foi incorporado ao meu, à época. Nossa amizade remonta desde esses tempos, e eu o conheço mais do que bem. O destino nos fez também colegas de Turma no Tribunal Regional do Trabalho. Integrávamos a 5.^a Turma. Agora, para minha alegria, somos colegas no Tribunal Superior do Trabalho por um período muito longo, já que S. Ex.^a não é tão novo quanto eu, mas é novo também e tem ainda muito tempo de Tribunal. Com V. Ex.^a, meu amigo de mais de vinte e cinco anos, e o Ministro Walmir, realmente é uma alegria participar deste Tribunal. O Ministro José Roberto, tenho absoluta certeza - daquelas que podemos afirmar com muita tranquilidade: em breve período de tempo, demonstrará toda a sua qualificação intelectual. É um dos juízes mais brilhantes da Justiça do Trabalho. Eu sempre disse isso aqui dentro, e é notoriamente conhecido por isso, sendo distinguido na escolha justamente por sua qualificação profissional, embora todos dissessem que, em sendo mineiro, não teria uma chance. Mas eram tantos os atributos intelectuais que não foi possível obstaculizar a ascensão de S. Ex.^a. Todos verão ao longo do tempo a capacidade, a inteligência e a competência de S. Ex.^a. Somos brindados aqui também com a Dr.^a Cláudia, que remonta às origens da minha terra, que é a Bahia, que é a terra do meu avô, ali na Ponta do Souza. Então, é realmente um dia bastante feliz e desejo a S. Ex.^a muito sucesso.”. O Dr. James Augusto Siqueira, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, os Advogados também se associam às manifestações ao eminente Ministro José Roberto Freire Pimenta e, como bom mineiro, também faço votos de sucesso. Como muito bem disse o eminente Ministro Luiz Philippe, a capacidade de sei V. Ex.^a já é reconhecida, mas agora teremos oportunidade de aprender um pouco



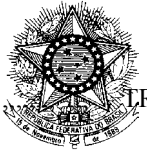
aqui da tribuna.”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa corroborou: “Conheci o Ministro hoje, pessoalmente, mas já tive a oportunidade de ouvir falar de V. Ex.^a. Só uma qualidade não tem: é a de não ser do mesmo time do Ministro Philippe, mas tenho certeza que V. Ex.^a não foi escolhido à toa. Como muito bem disse o Ministro Philippe, é muito difícil, mas acontece de se chegar ao Tribunal, de ser nomeado por qualificação, como ocorre nesta Turma, em que, tanto o Ministro Lelio quanto o Ministro Philippe, tiveram a mesma sorte.”. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta agradeceu: “Sr. Presidente, sendo muito objetivo, mas ao mesmo tempo não posso deixar de me manifestar a respeito das generosas palavras que os ilustres integrantes desta Turma me brindaram neste momento. O que posso dizer, de forma imediata, é que são situações como essa que, realmente, permitem afirmarmos que estamos diante da realização de um sonho. O sonho de realmente chegar ao Tribunal Superior do Trabalho com a relevância que este Colegiado tem, a importância decisiva para a concretização do Direito do Trabalho, dos direitos fundamentais, de tudo aquilo em que acreditamos. Acho que as palavras generosas de V. Ex.as, além de me gratificarem, também aumentam a minha responsabilidade, a minha consciência de que vou fazer de tudo para corresponder a essa expectativa no sentido de continuar contribuindo com o bom trabalho que esta Corte já vem desempenhando e, particularmente, esta Turma. Nesse sentido, é com muita alegria que me coloco à disposição para colaborar com a prestação jurisdicional não só da Turma da qual integro, como dessa e de todas as demais.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 60140-90.1990.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): Gercy Ferreira de Mello, Advogado: Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33641-07.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Salles, Agravado(s): Vanderlei de Souza Ramos, Advogada: Rossana Leal Alvim, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64042-46.1992.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): George Levi Ragepo do Carmo, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119940-87.1993.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): Francisco Diogenes Ferreira Gomes, Advogado: Pedro Zemezack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216741-79.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Antônio Ferdinando Gallina e Outros, Advogado: Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-55.1994.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 73541-40.1994.5.01.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo César Welerson de Albuquerque, Advogada: Isabela de Castilho Barcellos Dias, Agravado(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73541-40.1994.5.01.0029 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 73540-55.1994.5.01.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Agravado(s): Paulo César Welerson de Albuquerque, Advogada: Isabela de Castilho Barcellos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270640-32.1995.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



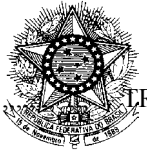
Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): José Joaquim Santana Filho, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Agravado(s): Precisão Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): Newlabor Mão-de-Obra Ltda., Agravado(s): Mara Cristina Costa Santana e Outro, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241940-07.1996.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alzeli Gonçalves Mozzer, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Esplanada São Paulo Restaurante Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287640-98.1996.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Ademir de Paula Pereira, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314040-41.1996.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira Mascarenhas, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Pastelândia Franchising Industria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52340-32.1997.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Gustavo de Resende Raposo, Agravado(s): Osvaldo Manoel Barros dos Santos e Outros, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251141-42.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 251142-27.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serafim Lopes de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251142-27.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 251141-42.1997.5.09.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Serafim Lopes de Oliveira, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258040-82.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogada: Suzana Roitman Farina, Agravado(s): Magdalena Dinelli Gáudio, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55140-85.1998.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): João Mallmann, Advogado: Marco Henrique Chaves dos Santos, Agravado(s): Automóvel Clube do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Otavio Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68440-07.1998.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Tadeu de Borba, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127940-54.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com RR - 127900-72.1998.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos



Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Petry, Advogado: Walter Menz, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131440-54.1998.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joaquim Carlos Vilela, Advogado: Alcides Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37940-52.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sada Transportes e Armazéns Ltda., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Vitor dos Santos D Anelo, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): Ficher Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111240-23.1999.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Genésio Machado Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140540-57.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Sudameris S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Cosme Haroldo Bibiano Pinheiro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170640-22.1999.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Lúcia Helena Garcia e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175042-81.1999.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Miranda de Souza, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199040-18.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Avillez Mello Ferreira e Outro, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53640-16.2000.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Adão Alves Filho, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão:



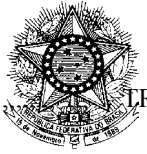
unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83240-55.2000.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Wilson Batista de Lima, Advogado: Vancrilio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85040-76.2001.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): Associação dos Carroceiros do Paranoá - Ascarp, Advogado: Fábio Henrique Binicheski, Agravado(s): Cláudia de Cassia Miranda dos Santos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116441-33.2001.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Cristiane Aguilera, Agravado(s): José Tadeu de Souza, Advogada: Verônica Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136040-85.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Osvaldo Antônio Alves, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412740-71.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com RR - 412700-89.2001.5.09.0661, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Ruiz da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-48.2002.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): André Luiz Marcon Fusco, Advogado: Boisbaudran de Oliveira Imperiano, Agravado(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181640-18.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): South Sea Terminal e Logística Ltda., Advogado: Ricardo Allegretti, Agravado(s): Marcos Antônio Lopes da Silva, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): Safe Port Agência Marítima e Operador Portuário Ltda., Advogado: Sidnei Lostado Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-27.2003.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Farmácia Ribliercir Ltda., Advogado: Pericles Nery da Fonseca, Agravado(s): Maria Marques Silva da Câmara, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 5441-55.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Valdir Machado Trindade, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31840-71.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Gunther'S Oficina Mecânica Ltda., Advogado: Marcos Abreu e Lima de Sá, Agravado(s): Lamech Ribeiro Soares, Advogado: Rosângela da C. Leal Silva, Decisão:



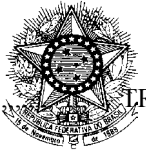
unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66740-88.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Lúcia de Oliveira, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Aparecida Helena Cubas, Advogado: Adriana de Almeida Pereira Bittencourt, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-86.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda. e Outro, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Magda de Oliveira Larrieu Bueno, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107240-14.2003.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Michel Abou Asly & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Márcia Barbosa de Castro, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113840-35.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113841-20.2003.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elizabeth Resende Pereira e Outras, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113841-20.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113840-35.2003.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Elizabeth Resende Pereira e Outras, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151640-56.2003.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lara Aued, Agravado(s): Wilson Martins de Lima, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179040-05.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 179041-87.2003.5.01.0059, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Adnilton de Castro Fontes, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179041-87.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 179040-05.2003.5.01.0059, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adnilton de Castro Fontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146586-24.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): João Roberto Tadeu Vicente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-76.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jose Edivaldo Oliveira Bezerra, Advogado: Sakae Tateno, Agravado(s): Frigorífico Margen Ltda., Advogada: Lara Maria Bannwart, Agravado(s): SS Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Lara Maria Bannwart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21540-78.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



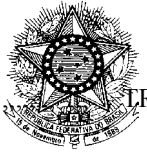
Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Maria Elizabeth de Souza Flores, Advogada: Ângela Carlan, Agravado(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25440-42.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Agravado(s): Jonas Martins Strugulski Correa, Advogada: Silvia Dorotêa de Almeida, Agravado(s): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38540-51.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Lucy Rejane Bufarat, Advogado: Rubens Leal Santos, Agravado(s): M. Schuler & Associados Comunicação Empresarial, Advogada: Ivone Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97240-41.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bombardier Transportation Brasil Ltda., Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Paulo Ricardo Clemintino Ribeiro da Silva, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint Clair Mora Junior, Agravado(s): Sygen Engenharia e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114640-03.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Jorge Augusto Rocha da Silva, Advogado: Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159340-82.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Ricardo Augusto Rodrigues Rockko, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159341-67.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Augusto Rodrigues Rockko, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240-32.2005.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Francisco Clemilton de Lima Lopes e Outros, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46840-39.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): DAD Serviços Industriais Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Anderson Coelho da Silva, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49240-97.2005.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Amávio de Souza Braga, Advogada: Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59740-**



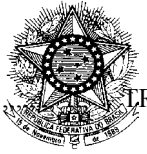
81.2005.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cláudio Luiz da Silva, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Refrigerantes Convenção Rio Ltda., Advogado: Tatiana Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69140-89.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guterman Dumas de Almeida, Advogado: Roberto Chincev Albino, Agravado(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - Cisnop, Advogado: José Olegário Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107841-50.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Cleonice Fabri Secon, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123640-82.2005.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Luís Cláudio da Silva Oliveira, Advogado: Leonardo Agenor Brum de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127340-24.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): D.T.M. Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Adriano Machado Figueiredo, Agravado(s): James Costa dos Santos, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150240-44.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cipan Veículos Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Levi de Almeida Monteiro, Advogada: Irani da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154740-69.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Duarte Silva, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204940-73.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Neuvani Soares Nunes, Advogado: Luis Carlos da Silva Medrado, Agravado(s): Sémuris Cabeleireiros Unisex Ltda., Advogado: Waldir Gomes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285340-72.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Marco Antônio Mendes, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9301440-43.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Maquinistas Ferroviários do Paraná e Santa Catarina - Sindimafer, Advogado: Antônio Alves Filho, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-96.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19141-81.2006.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Lúcia de Fátima da Luz, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): Bertin Ltda., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19141-81.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19140-96.2006.5.04.0511, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



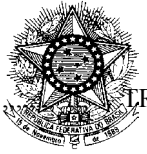
Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): Lúcia de Fátima da Luz, Advogado: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-79.2006.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Charles Gonçalves da Silva, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-31.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Domingues da Silva, Advogado: Wilson Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-86.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51641-71.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edemilson Felix dos Santos, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51641-71.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51640-86.2006.5.02.0087, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Edemilson Felix dos Santos, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68740-76.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 68741-61.2006.5.02.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Município de São Paulo, Agravado(s): Selma de Fátima Silva, Advogado: José Raimundo Sousa Ribeiro, Agravado(s): Admith Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): Ouro Verde Mão-de-Obra Temporária e Terceirizada Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68741-61.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 68740-76.2006.5.02.0015, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Admith Mão-de-Obra Temporária Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): Ouro Verde Mão-de-Obra Temporária e Terceirizada Ltda., Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): Selma de Fátima Silva, Advogado: José Raimundo Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69040-38.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Hendrick Diniz Rocha, Agravado(s): Queila Cristina Rosa Fagundes, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 79340-24.2006.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dirley Meira e Nico, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90840-43.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Nadia Jorgete Haddad Baruki Costa, Advogado: Luiz Ramiro Camilotti Chemin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93340-68.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Lauri Steca Loss, Agravado(s): Luzia Vitoreti, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99940-20.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Ana de Fátima Frinhani, Advogado: Somoni Frinhoni Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114740-71.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): Bruno Gameleiro Cabral, Advogado: Celso Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123840-02.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Cristiano Silva do Amaral, Advogado: Gilsete Áreas de Moraes Mariano, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133240-97.2006.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozzi, Agravado(s): Márcia Liliane Taborda da Silva, Advogado: Maria Teresinha Bett, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139740-07.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adilson Pereira do Nascimento, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141640-22.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141641-07.2006.5.06.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Carmo Lobo Silva, Advogado: Marcela Aguiar Salomão, Agravado(s): Coutinho e Pimentel Ltda., Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Agravado(s): Virtual Prestações de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141641-07.2006.5.06.0023 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 141640-22.2006.5.06.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coutinho e Pimentel Ltda., Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Agravado(s): Maria do Carmo Lobo Silva, Advogado: Monique de Macêdo, Advogado: Marcela Aguiar Salomão, Agravado(s): Virtual Prestações de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145140-88.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Patrícia de Jesus Amaral Batista, Agravado(s): Jorge Keller, Advogado: José Marcos Motta Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



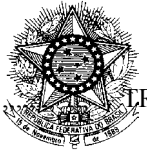
determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155540-31.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciana Mendes de Araújo, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): ACZ Café Expresso Ltda., Advogada: Melissa Potiens Martins, Agravado(s): ABM Café Expresso Ltda., Advogada: Daniela Beltrame, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156440-48.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célia Puccinelli Spido, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156540-32.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Center Comunicações Ltda., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávia Alves Lima, Advogado: Marilene Sampaio Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157940-58.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Teresinha de Jesus Hespanhol Pereira, Advogada: Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Renato Antônio Prates Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157941-43.2006.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Ana Paula Sá Borges, Agravado(s): Teresinha de Jesus Hespanhol Pereira, Advogada: Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166540-06.2006.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outro, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): José Carlos de Almeida Júnior, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171040-93.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Helena Cruz de Jesus, Advogada: Marselle Reis Santos, Agravado(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - RSEB, Advogado: José Augusto Gomes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468240-35.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogado: Márcio José Faria Palla, Agravado(s): Gervasio Rodrigues Fernandes, Advogado: Mirian Aparecida Gleria Gnann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Horas Extraordinárias - Intervalo Entrejornadas". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Cerceamento de Defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598040-41.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogada: Viviane Castelli, Agravado(s): Lucimar Rodrigues dos Santos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-45.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): Nemias Normândia de Souza, Advogado: Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2240-57.2007.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Monique Rodrigues da Silva, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Creche Escola Comunitária Ursinho Panda Ltda., Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2241-42.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Monique Rodrigues da Silva, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Creche Escola Comunitária Ursinho Panda Ltda., Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6040-52.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Antônio César Magaldi, Agravado(s): Raimundo Marcelo Dantas de Brito, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18040-82.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 18041-67.2007.5.15.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Raquel da Silva Caldeira, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18041-67.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 18040-82.2007.5.15.0053, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Maria Raquel da Silva Caldeira, Advogado: Sérgio Luís Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18240-91.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 18241-76.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bruno Gonçalves Leal, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18241-76.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 18240-91.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Bruno Gonçalves Leal, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28140-69.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alena Salete Guimarães Guerra, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Hudson Machado Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32840-50.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jasson Martins Filho, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40740-22.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Carmen Leal de Moraes, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65340-18.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro da Silva Baraúna, Advogado: José Carlos Lopes, Agravado(s): Companhia



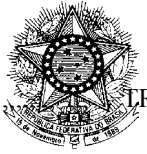
Paulista de Trens Metropolitan - CPTM, Advogado: Milena Barreto Pontes Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65440-40.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vasniel Cezar Dantas Correa, Advogada: Ana Paula Barranco, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69740-46.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Carolina Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75340-45.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Klevison Herbert de Sá, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A., Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): José Maurício da Silva - FI, Agravado(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87140-71.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Silvia Terres Cardoso dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89040-04.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Sônia Rocca da Rosa, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-47.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Esporte Clube Banespa, Advogado: Wilson Marqueti Júnior, Agravado(s): Ediarde Teodoro, Advogado: Mauricio Jarrouge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99240-95.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Espedito de Castro, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Crisley Cristine Rodrigues Costa, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Probank S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99241-80.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Probank S.A., Advogada: Alice Silva das Chagas, Agravado(s): Crisley Cristine Rodrigues Costa, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101240-50.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): Genara Yared Aldana, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107140-39.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Donizeti Romero e Outro, Advogado: Vilma Marques, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107141-24.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): Donizeti Romero e Outro, Advogado: Vilma Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114340-26.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindiv, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): SS Vip Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114341-11.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Gláucio Fernando de França, Agravado(s): Sindicato de Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia - Sindiv, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SS Vip Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121340-74.2007.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco-Detran, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): José Sotero dos Santos, Advogado: Yul Aristóteles de Melo, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131440-26.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Faglioni e Outros, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133540-02.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Figueredo Raitz, Agravado(s): José Fraga, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144340-71.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Procurador: Polion Torres, Agravado(s): Erivaldo do Nascimento Cabral, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 145440-15.2007.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rita Santana de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento: II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149540-20.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Francisca Rodrigues da Silva, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154740-53.2007.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Procurador: Polion Torres, Agravado(s): Yêda Maria Silva Maciel, Advogado: Marcelino Franklin de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160640-83.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 160641-68.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Letícia Cristina Rezende, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160641-68.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 160640-83.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Letícia Cristina Rezende, Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162140-87.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Rios, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Joelson José Fonseca, Agravado(s): Copresgo - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162141-72.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogado: Joelson José Fonseca, Agravado(s): Marcelo Rios, Advogado: Mayse de Ponte, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Copresgo - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163440-70.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Aldeni Elias Teixeira Câmara, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174840-68.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telhas Rio Distribuidora de Telhas Ltda., Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): Valmir Pego de Oliveira, Advogada: Roseli Cândida Tomaz Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185740-74.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Maria da Conceição da Silva Pinheiro do Nascimento, Advogado: Astério Alves de Araújo Filho, Agravado(s): Cooperativa Habitacional Autofinanciável do Rio Grande do Norte - Chaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205640-79.2007.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Jesus Ricardo Haudt da Rosa, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232340-49.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Joel Pires dos Santos, Advogada: Euliane Rosa Torres da Silva, Agravado(s): J. V. dos Santos Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244040-96.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edgar Tavares Filho e Outros, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): Município de Paranaguá, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 583240-63.2007.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: José Carlos Vieira, Agravado(s): José Pereira de Barros, Advogada: Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150140-30.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria Anete Alves Lima, Advogado: David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2616740-05.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aldoir de Oliveira, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Antonio Osmar Amado - ME, Agravado(s): Janine Cortes Nadal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2740-28.2008.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Roberto Alves Vinholte, Agravado(s): Paulo Sifuentes Franklin, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3040-68.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Renaldo Elói de Souza, Advogado: André Figueirêdo, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Advogado: Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6040-10.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Parnamirim, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): Roselma Gomes da Silva Alves, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8140-80.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 8142-50.2008.5.19.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8141-65.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 8140-80.2008.5.19.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8142-50.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, corre junto com AIRR - 8141-65.2008.5.19.0004, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13740-83.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Genilson Januário da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14040-45.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município



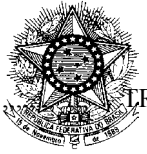
de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria do Livramento Alves, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21640-25.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Eder José Tiburcio Azevedo, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24340-09.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Walem Costa Silva, Agravado(s): Metamorphose Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Altamir Nery Costa Junior, Agravado(s): Comontec Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34340-62.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Central Olho D' Água S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Antônio Agripino da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36140-91.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria Gilma da Silva, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37740-50.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taipu, Procurador: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Bandeira, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39140-70.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lourival Onanias, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outras, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75140-10.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Valdirene Soares Lima, Advogada: Ivone Crispim Moura Ogliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83140-37.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Agravado(s): Pedro Augusto de Almeida, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 90740-75.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Inez Ribeiro da Silva, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103540-07.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Maria Clarice Santos de Almeida, Agravado(s): Idio Lopes Júnior, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-70.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): Maria José Ferreira de Pontes, Advogado: Carlos Gondim



Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139340-14.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Leonardo Palitot Villar de Mello, Agravado(s): Sinval Pedro Cardoso, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165140-89.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Lucivaldo Rodrigues da Câmara, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176340-87.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Extremoz, Advogada: Anna Gabriella Silva de Souza, Agravado(s): Rosângela Cristina Montenegro de Brito da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194340-07.2008.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Carmo Pinheiro dos Santos, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Município de Igarapé-Miri, Advogado: Carlos Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205140-85.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo - ADPM, Advogada: Maria Angélica de Lira Rodrigues, Agravado(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612940-46.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bernardo Franz Wilezelek e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56640-94.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Derli Luiz dos Santos, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Paraibuna Transportes Ltda., Advogada: Ana Paula Carneiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20640-79.1996.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Embalagens e Papéis Artivinco Ltda., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Ely Eluf, Recorrido(s): Indústrias Matarazzo de Embalagens Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Recorrido(s): Isidório & Moraes Papéis e Embalagens Ltda., Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 125000-40.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Espólio de Modesto da Silva Rosa, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Integração na Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso", por contrariedade à Súmula nº 132 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade não integre a base de cálculo das horas de sobreaviso. **Processo: RR - 127900-72.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127940-54.1998.5.04.0333, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Petry, Advogado: Walter Menz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Lucidreia Duarte Goncalves Dias, Advogado: Jamil



Abdelrazzak Abdala Abo Abdo, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60440-26.1999.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Messagi Neto, Advogado: Carlos Antonio Schneider, Recorrido(s): Dacol Pedrotti & Onzi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, proceder a execução da contribuição previdenciária incidente sobre a sentença proferida, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, excluídas as verbas indenizatórias, a correção monetária e os juros de mora. **Processo: RR - 97900-27.1999.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Gelson Luiz Malaquias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129840-80.1999.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dionéia Bernardete da Silva Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra como acréscimo ao valor da condenação. **Processo: RR - 41900-68.2000.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Recorrido(s): Emília de Lima, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70341-51.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Securitas União Corretora de Seguros S.A., Advogado: Edeval Sivalli, Recorrido(s): Adilson Luiz Montagner, Advogado: Jonas de Souza Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, mas dele conhecer com relação ao cerceamento do direito de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja julgado o agravo de petição da executada. Prejudicado o exame do tema "Impugnação do Laudo Pericial Homologado - Contrariedade ao Comando Sentencial". **Processo: RR - 78700-81.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Besfo Eletromecânica Ltda., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): Vania Aparecida da Silva, Advogada: Máisa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 108900-89.2001.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Flaudivina Pereira Albergaria do Nascimento, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por



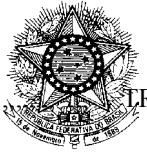
unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das questões suscitadas nos itens "a" a "f" dos embargos de declaração opostos pela reclamada, fls. 542. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 125200-87.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Marcos Antônio Portes Antonetti, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Individual de Compensação - Validade", por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da oitava diária. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias, nas Férias Acrescidas do Terço Constitucional, nos 13ºs Salários e no FGTS - Impossibilidade - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extraordinárias, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo: RR - 133440-65.2001.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Diname - Sociedade de Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Givanildo Barbosa da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 179800-52.2001.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberto de Lima Fabrício, Advogado: Francisco José Marcondes Evangelista, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Advogado: Juliano A. Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Redução Prevista em Norma Coletiva - Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar inválida a cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada e deferir as horas extraordinárias relativas ao período total de intervalo intrajornada não concedido ou concedido a menor. **Processo: RR - 412700-89.2001.5.09.0661 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 412740-71.2001.5.09.0661, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ruiz da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência - transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 32100-90.2002.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parques Serviços Ltda., Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): Jesaias Machado Diniz, Advogado: Antônio Marcos Pedroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação em normas coletivas - validade - período anterior à edição da Lei n.º 10.243/2001", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas de percurso, e reflexos pertinentes, relativas ao período posterior à vigência da Lei n.º 10.243/2001. **Processo: RR - 56400-64.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo (Extinto IESP - Instituto Estadual de



Saúde Pública), Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): César Ronaldo Vieira Gomes e Outros, Advogada: Patricia Soares Fafá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho e, reconhecendo o perecimento do objeto da ação, extinguir o processo, sem resolução do mérito, relativamente ao pleito de levantamento do FGTS, ficando prejudicado o exame da preliminar de formação de litisconsórcio necessário com a Caixa Econômica Federal. Acordam ainda, por unanimidade, em face da ausência de sucumbência, absolver o reclamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, por se tratar de parcela acessória ao pleito principal. **Processo: RR - 123800-18.2002.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Agliane Feuerharmel, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 1877300-40.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Aurélio Jussiani da Silva, Advogado: Jonas Antônio dos Santos, Recorrido(s): Jahyr Lopes Cordeiro Júnior, Advogado: Carlos Delai, Recorrido(s): Areal Rapocam Ltda., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3600-12.2003.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Recorrido(s): Altemir Nantal, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional - Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tópico "Compensação de Jornada - Regime 12x36 - Norma Coletiva - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao período em que submetido o reclamante à jornada compensatória em turnos de 12x36, devidamente estabelecida por meio de acordo coletivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 7100-55.2003.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Roberto Pisani Júnior, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65400-77.2003.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovelina Maria Cheracomo Escodro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, ao julgamento extra e ultra petita, aos reflexos das horas extraordinárias e às multas normativas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à época própria da correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT e contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 73100-87.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elton Santos de Deus, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112500-02.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Advogado: Luiz Fernando



Bonesso de Biasi, Recorrido(s): Graciela Aparecida Ribeiro e Outra, Advogada: Patrícia Daniela Stefanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113800-53.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113840-35.2003.5.03.0014, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth Resende Pereira e Outras, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos relativos à integração ao salário do auxílio-alimentação na remuneração, observada a prescrição quinquenal. Custas complementares a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 115000-16.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Móveis Walfrido Ltda., Advogado: Paula de Lourdes Montagna, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132440-12.2003.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Evilásio Macário de Castro, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 133400-48.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Criciúma Esporte Clube, Advogado: Sandro Luís dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Mahicon José Librelato da Silva, Advogado: Mauri Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162100-08.2003.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Aylton Martins, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão do acolhimento da prescrição total da pretensão obreira. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 176300-94.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Paulo Leitão de Menezes, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 198600-34.2003.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilmar Bertelli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, como extraordinária e com adicional de 50%, 1 hora,

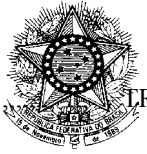


nos dias em que o empregado extrapolou a jornada de 6 horas diárias, com os reflexos formulados nos itens "a", "b" e "e" da petição inicial, fls. 21. Estabelecer à presente condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 900-73.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Donizete Antônio Conceição, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-12.2004.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jair Marcos Trídico Gil, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão à Menor - Bis In Idem" e "Limitação dos Pedidos aos Valores Postulados na Inicial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante, por violação do § 4º do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir-lhe o pagamento de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos. **Processo: RR - 32600-93.2004.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Morgana Rigo do Amaral, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à estabilidade provisória, à multa por obrigação de fazer, ao cargo de confiança, ao adicional de horas extraordinárias prestadas aos sábados, à complementação do auxílio-previdenciário, à indenização pelo uso do veículo particular e às diferenças de comissões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52800-49.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Roberta Eilert de Mello, Advogada: Fabiana Scornavacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias", "Vale-Transporte" e "Contribuições Previdenciárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 54500-66.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilcilaine Gorza Freire Pereira, Advogado: Fábio Lima Freire, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Intervalo Intra jornada - Digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento como hora extraordinária do intervalo intra jornada previsto no art. 72 da CLT. Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 58800-92.2004.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Procurador: Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Recorrido(s): Iara Adriana de Sousa Araújo, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87400-97.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Carlos Gomes Costa, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Viera de Mello Filho, Relator, que: I - não conheceu do recurso de revista da reclamada; II - não conheceu do recurso de revista do reclamante em relação à participação nos lucros; III - conheceu do recurso de revista quanto às horas in itinere, por dissídio interpretativo e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e quanto aos turnos de revezamento, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu provimento ao recurso de revista para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários como horas in itinere, sendo devido o pagamento dos reflexos da mencionada parcela nos termos do item 2 e do pedido de letra "a" da petição inicial, e para fixar a jornada de trabalho do reclamante em seis horas diárias, devendo ser pagas as horas extraordinárias correspondentes. Ante a habitualidade na prestação do labor extraordinário, são devidos os reflexos desta parcela em conformidade com o item 4 e com o pedido de letra "c" da petição de ingresso; IV - acresceu ao valor da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 106500-79.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Conceição de Maria Moreira Batista, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 141600-13.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Alexandre Santos Moreira, Advogado: Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício", "Horas Extraordinárias", e "Vale-Transporte - Preclusão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Descontos Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros de mora. **Processo: RR - 226540-38.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Recorrido(s): José Marcolino, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte a fim de examinar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por



contrariedade a Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 373800-77.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luciano Dutra Barreto - ME, Advogado: Leonardo Mélo Giacomini, Recorrido(s): Marajú Silveira dos Anjos, Advogada: Maria Teresa Wiethorn da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320936-97.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson da Silva Dutra, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1386956-54.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportes Paranapanuan S.A., Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): José Marcelino da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Maria Lúcia Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7200-92.2005.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Apart Hotel Millenium Tower Flat, Advogado: Evandro Ibanez Dicati, Advogado: Vanessa Vanzela, Recorrido(s): Márcio Roberto de Oliveira, Advogado: Fábio Viana Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-28.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Bibi Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Miguel Portal dos Santos, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, e José Roberto Freire Pimenta que: I - não conheceram do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada", "Férias - Fracionamento" e "Honorários Periciais"; II - conheceram do recurso de revista quanto ao tema "Vale-Transporte - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negaram-lhe provimento. **Processo: RR - 59600-15.2005.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Recorrido(s): Lucineide Ferreira da Silva, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 96700-88.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Rosângela Maria de Lima, Advogado: Pérciles Ferreira de Brito, Recorrido(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Gilmar Roberto Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109400-34.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Ricardo de Freitas Marques, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 117100-59.2005.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): André Luiz Gonçalves Mule, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Airton Forbrig, Recorrido(s): Transportes Redin Ltda.,



Advogado: Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 117900-35.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sirama Participações Administração e Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Recorrido(s): César Santos Lopes, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136740-42.2005.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Clébia Kaarina Santos, Recorrido(s): Sílvia do Socorro Rocha de Souza, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-11.2005.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Dulci Terezinha Pilger, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Recorrido(s): Ordesc - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, Advogado: Elzi Marcílio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140400-59.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Isac dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 5300-06.2006.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Regina Tereza Cândido, Advogada: Luiza Pereira Schardosim de Barros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27100-78.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Sonia Regina Dias Silveira, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 30100-17.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Italas Alexandre Lopes, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34500-08.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nêdio dos Santos, Advogado: Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63600-63.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Maria das Mercês Ferreira, Advogado: Osmar Lobão Veras Filho, Recorrido(s): Maria Célia Barreto, Advogado: Eduardo Roberto Stuckert Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89100-30.2006.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Josué Francisco da Silva, Advogado: Miraldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 993741-82.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Neusa Ferreira dos Santos, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial. **Processo: RR - 10400-86.2007.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): Silvete Ferreira da Silva, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): Panificadora Estrela do Pão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33100-09.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): Joelma Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Gabriela Costa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 157/158, pronunciando-se especificamente sobre o ônus da prova da prestação de serviços em prol do ente público. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 127800-14.2007.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arivelton Marcelo Gouvea Santos, Advogada: Luciana Pinto Passos, Recorrido(s): Estado do Pará e Outra, Procuradora: Ana Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198940-45.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Recorrido(s): Leonardo José Câmara de Medeiros, Advogado: Edivaldo Brusamolim Silva da Rocha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extraordinárias da base de cálculo da complementação de aposentadoria paga ao reclamante. **Processo: RR - 9800-43.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Adriana Oliveira de Farias, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 28740-23.2008.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Ivanete Ribeiro de Matos dos Santos, Advogado: Francisco Tsuyoshi Numada, Recorrido(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Claudinei Jacob Gottens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Contrato de Fação - Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos devidos à reclamante. **Processo: RR - 53400-24.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Dudeley Alleyne Neto, Advogado: João Roberto Lemes Soares, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 253740-81.2008.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Penha, Procurador: Ana Maria Silvério, Recorrido(s): Maurília D' Ávila, Advogado: André Luiz R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, imposta com base no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, julgando improcedente a pretensão da autora e extinguindo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, em face dos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR e RR - 1124996-34.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdemar Pumpmacher, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e pela quarta reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "diferenças de adicional noturno - integração do adicional de periculosidade na base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 259 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. **Processo: Ag-AIRR - 10740-07.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Gledson Souza da Costa, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Backes Componentes para Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 186040-67.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vera Regina Martins Madeira Soares e Outra, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia



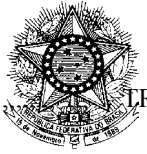
Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 25300-34.1996.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Embargante: Gelson da Silva, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos expostos. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 206641-84.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Adauto Sampaio, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 177900-42.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marinalva Costa Ladislau, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 264000-62.1999.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simvet e Outros, Advogada: Sandra Marangoni, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Suely Lima Possamai, Embargado(a): Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina - Saesc, Advogada: Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1254800-96.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Jussara Leik Valentim, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 32441-71.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Tito Dias Barbosa, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Embargado(a): João Vicente Cunha, Embargado(a): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55741-71.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Aldo Rosemiro Medeiros, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Embargado(a): João Vicente Cunha, Embargado(a): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144640-56.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Gerolino Pacheco de Abreu, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Vilma Maria de Lima, Embargado(a): Offício Serviços Gerais Ltda., Advogada: Danielle Regina Possibon Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160840-18.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): José Carlos Pereira dos Santos, Advogada: Ana



Rocha de Oliveira, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54240-32.2004.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Rafael Juchem Marcante, Embargado(a): Elekeiroz S.A., Advogado: Márcio Roberto Sande de O. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81640-24.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82441-42.2004.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Daniela Garcez, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogada: Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão denunciada e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento no tema referente ao reconhecimento do vínculo empregatício com o banco reclamado; e passando imediatamente à análise do mérito do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 89040-79.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogada: Regina Carla Silva Lopes, Embargado(a): Maurício de Almeida Rego Ferreira, Advogada: Moema Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 92400-14.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Celso Silva e Outros, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 128240-29.2004.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Embargado(a): Maria Emília de Campos Widal, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Embargado(a): Cooperativa de Prestação de Multiserviços Ltda. - Coopservice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 141700-82.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fospar S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Embargado(a): Aurelino Ramos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 227940-94.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Embargado(a): Cátia Luci Schotka Barchik, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antonio Vasconcellos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 31740-09.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivanildo Pereira Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que percutia a Súmula nº 297 do TST quanto à tese da sucessão trabalhista e da responsabilidade solidária, sem, contudo, alterar o rumo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 116740-26.2005.5.01.0030 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Lucinéa da Conceição dos Santos, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): Cooperar - Saúde Cooperativa de Prestação de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 139640-56.2005.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: American Safety Razor do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Embargado(a): Márcio Eduardo Picanço Lebrege, Advogado: Victor Tadeu de Souza Dias, Embargado(a): Speed Sale Comércio e Representação Ltda., Advogado: Leandro Costa Saletti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39940-95.2006.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Alexandre Vitor Murata Costa, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116100-23.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genivaldo Borges de Oliveira, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Embargado(a): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 154740-17.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Embargado(a): José Roberto Batista da Silva, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Embargado(a): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 196040-85.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vítor Szortyka, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18840-98.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Evandro Barbosa dos Santos, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Embargado(a): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 36840-12.2007.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Josefa Camargo Oliveira, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 43940-19.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Leonardo Tavares de Queiroz, Embargado(a): Elizelma Rodrigues das Neves, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 68740-66.2007.5.24.0003 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Krisshinna Félix Cavanã e Outros, Advogado: Décio José Xavier Braga, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 111040-27.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Braz Marcolino de Souza Netto, Advogada: Katia Barroso de Britto Freire Paiva, Embargado(a): Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, Advogado: Alessandra de La Vega Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127440-64.2007.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Iara da Silva Picanço, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Embargado(a): Associação dos Povos Indígenas do Tumucumaque - Apitu, Advogado: Osvaldo Souza de Campos, Embargado(a): Município de Macapá, Advogado: Francisco Antônio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1258640-62.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carmelina Raimundi Gaede, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 42440-09.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Paulo de Souza Barroso, Embargado(a): Alessandra Rejane Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às catorze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma